



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE – PARA TRATAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, sob a Presidência do **Vereador Rodrigo Forneck**, presentes os **Vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, João Marcos Luz, Mamed Dankar e Lene Petecão**; foi aberta a presente audiência pública. **Vereador Rodrigo Forneck** cumprimentou os presentes, destacou os motivos para realização da audiência e explicou o rito do evento. **Vereadora Lene Petecão** cumprimentou a todos os presentes na pessoa do Senhor Milton e repassou a Presidência ao **Vereador Rodrigo Forneck**. **Senhor Ermelindo Sorriso**, representante do movimento nacional da população de rua, assomou a tribuna. Levantou bandeira em defesa das populações de rua; cobrando respeito, dignidade e visibilidade por parte do poder público. Comemorou o feito da realização desta audiência. Destacou a força do movimento. Por fim, como encaminhamentos, propôs: Criação de Política Pública Municipal; Dia Municipal da População de Rua, e censo demográfico das pessoas em tal situação. **Silvia Letícia**, Secretária Municipal de Direitos Humanos, assomou a tribuna. Destacou as ações da Secretaria em prol das populações de rua, citando o Centro de referência especializada, Unidade de acolhimento Dona Elza, dentre outros espaços. Tratou da logística para identificar e assessorar as pessoas em situação de rua. Discorreu sobre a quantidade e situação desse público, destacando como principal motivação para o problema, o uso demasiado de drogas. **Francisca Brito**, Diretora Estadual da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assomou a tribuna. Tratou do Plano estadual em prol das populações de rua, lembrou do processo de instituição do comitê de acompanhamento do Plano e colocou-se à disposição da Prefeitura para colaborar com outros projetos. **Vereador Rodrigo Forneck** colocou o Legislativo à disposição para acompanhar o referido comitê. **Marcelo**, enfermeiro, assomou a tribuna. Reconheceu os esforços da Prefeitura, através das ações da Secretaria Municipal de Saúde e a efetivação da equipe do “consultório de rua”. **Solene Costa**, Ouvidora- Geral, Defensoria Pública Estadual – DPE/AC, assomou a tribuna. Discorreu sobre as ações da Ouvidoria. Apresentou reflexão quanto às problemáticas das condições dos indivíduos em situação de rua. Fez relatos da rotina assistencialista. E por fim, colocou-se à disposição para colaborar com as pautas debatidas. **Fabio Fabrício**, Coordenador Adm. NATERA, assomou a tribuna. Enalteceu as políticas públicas do Município de Rio Branco, destacando a inclusão de verbas orçamentárias destinadas à assistência às populações de rua. Destacou aumento do número de mulheres e de egressos do sistema prisional nessa situação de vulnerabilidade habitacional. Reiterou que o Ministério Público se faz atento à violência contra essas pessoas e externou preocupação com o crescimento da violência policial a esse público. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Lamentou a “vista grossa”, feita por figuras públicas em relação à situação das populações de rua. Alertou para a importância da definição das responsabilidades sobre essas mazelas, sugerindo a criação de grupos e comissões, isentos de bandeiras partidárias, mas integralmente voltados a encontrar soluções para o problema. Discorreu sobre a crise financeira instaurada no



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

Estado e finalizou, fazendo reflexão poética sobre o tema e parabenizando o Vereador Rodrigo Forneck pela proposição da Audiência. **Daniel do Nascimento**, representante do movimento nacional de pessoas em situação de rua, assomou a tribuna. Cobrou união dos movimentos e criação de políticas públicas que alcancem o público alvo, em especial as voltadas à oferta de emprego. **Rudson Nunes**, Pres. Movimento acreano de pessoas em situação de rua assomou a tribuna. À luz dos símbolos da bandeira do movimento, tratou da marginalização das populações de rua. Discorreu sobre a criação da Lei 3.363/17, que dispõe sobre políticas estaduais para as pessoas em situação de rua. Por fim, cobrou respeito e dignidade, e enalteceu as ações do NATERA, voltadas à assistência desse público. **Álvaro Mendes**, tratou das mazelas e da realidade das pessoas em situação de rua, dando ênfase nos problemas enfrentados por homossexuais e outras classes, encontradas em tal situação de vulnerabilidade. Defendeu os direitos desse público e cobrou respeito e dignidade. **Manoel Barbosa Fernandes** assomou a tribuna. Parabenizou a prefeitura pelos abrigos de acolhimento às pessoas em situação de rua. Expos seu histórico de viagens pelo Brasil e sua dependência das drogas. **Daniela Mercês**, Conselho Nacional de Justiça, assomou a tribuna. Destacou as iniciativas do Programa Justiça Presente. Sugeriu união de esforços no sentido de garantia à proteção social às pessoas em condições de vulnerabilidade. Comunicou abertura de edital para cadastramento de instituições aptas a receberem benefícios para incentivos sociais. **Regina Oliveira**, SASDH, assomou a tribuna. Parabenizou Vereador Rodrigo Forneck pelas pautas sociais defendidas. Trouxe números do IBGE para ilustrar a desigualdade de renda no Brasil. Lamentou o corte dos repasses federais às ações de proteção social e chamou atenção do poder legislativo às questões apresentadas. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Ao citar viagem a Belo Horizonte, refletiu sobre a quantidade de pessoas em situação de rua. Cobrou atenção do poder público e solidariedade da população em geral. Reconheceu as ações da Prefeitura em prol dessa população e comprometeu-se com a causa. **Vereador Rodrigo Forneck** afirmou ser o tema debatido, uma causa apartidária e que carece de parcerias e cofinanciamentos dos governos federal e estadual. **Vereador Artêmio Costa** assomou a tribuna. Enalteceu os discursos de quem o antecedeu. Contextualizou o tema à luz do livro: “A máfia dos mendigos”. Tratou da Lei nº 3.363/17, e questionou a efetividade, aplicação e institucionalização dos direitos garantidos pela aludida lei, que Institui a política para a população em situação de rua no Estado do Acre. Questionou a existência de uma Lei Municipal de igual valia, ao mesmo tempo, sugeriu que o Vereador proponente da audiência a apresente, e de antemão, posicionou-se favorável à iniciativa. Expos um relato pessoal e finalizou, indagando sobre como deve ser o modo de agir dos cidadãos, frente às pessoas em tal situação. **Senhor Luiz de Lima**, assomou a tribuna. Reconheceu os trabalhos assistenciais realizados na casa de acolhimento Dona. Elza. Expos sua trajetória de vida como seringueiro. **Fabio Fabrício** reiterou os agradecimentos e solicitou apoio e colaboração dos envolvidos para melhor efetivação das iniciativas do Ministério Público. **Solene Costa** fez suas considerações finais, colocando a Defensoria Pública Estadual à disposição da causa para melhor efetivação das políticas voltadas às

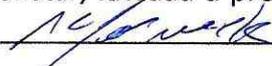




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

peças em situação de vulnerabilidade. **Francisca Brito**, Diretora Estadual Secretaria Assistencial e Direitos Humanos fez suas considerações finais, torceu pelo cumprimento do Plano Estadual e colocou-se à disposição para articulação e efetivação das políticas públicas tratadas na audiência pública. **Silvia Letícia** esclareceu números da catalogação das pessoas em situação de rua, retificando informações estatísticas destas e de pessoas em situação de rua, como colocou a oradora; a mesma ainda diferenciou as duas situações, pontuando ser a última realidade, uma situação mais efêmera, visto que muitos desses indivíduos retornam em algum momento à moradia fixa. **Ermelindo Sorriso**, fez suas considerações finais, agradeceu os envolvidos e instigou a Secretaria Municipal de Saúde sobre a aquisição de veículo para assistência ao programa “Consultório na Rua”; questionou ainda sobre a existência de verbas previstas na LDO para o custeio de ações assistenciais da SASDH, e cobrou destinação de emenda parlamentar à causa. Cobrou ainda, e em caráter de urgência, a criação da Política Municipal voltada às pessoas em situação de rua. Por fim, em nome do Movimento Nacional que representa, entregou cópia do Programa Municipal de Locação Social para população em situação de rua. Agradecimentos. Registro fotográfico e notas taquigráficas. Nada mais havendo a ser tratado, a **Audiência foi encerrada** e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, vai assinada por ele,  Presidente.

Rodrigo Forneck
Vereador - PT



CONTRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Câmara Municipal de Rio Branco, 08 de novembro de 2019

O Ministério Público do Estado do Acre, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – CAOP - DDHC e do Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial – Natera, por ocasião da Audiência Pública sobre Políticas Públicas para Pessoas em Situação de Rua, visando colaborar com as discussões e encaminhamentos da presente audiência e, comprometido constitucionalmente com a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, apresenta à Câmara Municipal de Rio Branco e aos participantes da audiência as proposições abaixo, após breve contextualização.

Contexto Geral das Políticas Públicas para Pessoas em Situação de Rua no Município de Rio Branco e atuação do Ministério Público

São reconhecíveis os avanços do Município de Rio Branco, nesta temática, que desde o ano de 2009 vem pautando o tema dos direitos da população de rua, sendo inclusive o 2º Município do País a implantar um Comitê Gestor de Políticas para Pessoas em Situação de Rua no ano de 2010.

Os anos 2012 e 2013 foram fundamentais para a implantação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (Centro Pop, Casa de Acolhimento Dona Elza, Casa de Passagem Rhuama, Creas) e do Sistema Único de Saúde (Leitos de Saúde Mental, Consultório na Rua, Unidade de Acolhimento Adulto, Caps Ad 3). De igual maneira, graças ao Programa Federal “Crack, é possível vencer”, foi possível aderir a recursos para implantação e custeio dos serviços, bem como envolver outros atores, como a rede de segurança pública e parte do sistema de justiça.

Recorda-se, no ano de 2014, a realização do 1º Seminário Municipal sobre População em Situação de Rua, realizado no IFAC Xavier Maia. Momento importante de discussão e assunção de compromissos formais da municipalidade frente à problemática, que naquele momento específico tinha contornos diferentes dos atuais.

Um dos pontos mais relevantes sobre as políticas para população de rua no município de Rio Branco, diz respeito à inclusão de rubrica específica no orçamento municipal para o desenvolvimento destas ações. O Ministério Público do Estado do Acre vem acompanhando o



orçamento municipal em áreas específicas, e a cada período de revisão por ocasião do ciclo orçamentário, constata que as legislaturas e gestões do executivo seguem mantendo esta visibilidade orçamentária para este segmento populacional historicamente invisibilizado.

As organizações da sociedade civil, atuantes no tema, como o Movimento Acreano de Pessoas em Situação de Rua (MAPSIR) e Movimento Nacional de Pessoas em Situação de Rua (MNPRAC), são expressões importantes para o controle social e melhor execução das ações apontando, de forma mais concreta, fatores de aprimoramento das práticas voltadas para este público e aproximando a realidade social das gestões e do sistema de justiça.

Desde 2017, o Ministério Público do Estado do Acre, por meio do Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial – Natera tem pautado fortemente a atuação nesta seara da defesa e garantia dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. O MPAC instituiu, através do Natera, o projeto “Direito Achado na Rua” que comporta uma série de iniciativas de trabalho intersetorial, atendimento direto e ações proativas de antecipação de cenários de maior vulnerabilidade, risco e acionamento de setores de acordo com a demanda.

Como ponto inicial do projeto “Direito Achado na Rua”, o MPAC editou normativo interno garantindo às pessoas em situação de rua acesso a todas as unidades ministeriais sem as formalidades anteriormente exigidas. Tal medida visava materializar o acesso a justiça por parte das pessoas em situação de rua. Posteriormente o projeto direcionou-se para as articulações com os movimentos organizados da população de rua. Neste contexto surgiram as iniciativas como o Natal da População de Rua, espaço de visibilidade e luta por direitos, assim como diversos momentos de construção coletiva de ações.

Os contextos de maior vulnerabilidade desta população, aliado ao aumento do número de pessoas em situação de rua em intenso sofrimento por condição de uso abusivo de drogas, transtornos mentais severos, ausência de cuidados familiares e/ou institucionais, levou o Ministério Público a elaborar uma estratégia para os chamados casos críticos, pautada pela consolidação de informações de casos mais específicos, a negociação de soluções com as redes de proteção e cuidados, e inserção dos órgãos do sistema de justiça com atribuição/competência na matéria. São situações fáticas complexas que exigem arranjo sociojurídicos diferenciados.

O progressivo aumento do número de mulheres nas ruas da cidade, majoritariamente em plena idade reprodutiva, instou o MPAC a criar mais uma etapa do projeto “Direito Achado na Rua”, desta feita relacionada à saúde sexual e reprodutiva das mulheres em situação de rua. A partir de casos concretos, da busca ativa do Natera ou por encaminhamentos das redes, busca-se traçar estratégias diferenciadas para atendimento destas mulheres.

O recrudescimento de gestos de intolerância, violência direta e simbólica contra públicos específicos tem feito surgir casos recorrentes de agressão às pessoas em situação de rua. Sejam nos casos referentes a notícias de atropelamentos de pessoas em situação de rua, ou ainda, de



violência institucional, o MPAC adotou as medidas necessárias para a efetiva instauração dos inquéritos policiais e, no caso da Operação Calvário, a denúncia dos agentes públicos envolvidos em crime de tortura.

O pequeno histórico de ações, demonstrado acima, consolida a importância que tal temática tem para o Ministério Público do Estado do Acre. Para continuar avançando mais, apresentamos alguns pontos importantes que podem subsidiar a presente audiência pública e as ações do executivo municipal.

Pontos Relevantes para uma Política Municipal para População em Situação de Rua

1. Garantir a continuidade da rubrica orçamentária específica para as ações voltadas a população em situação de rua no município de Rio Branco;
2. Revisar a Política Municipal para a População em Situação de Rua, sintonizando-a aos novos contextos sociais deste segmento populacional, tendo por base os eixos da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009) e Política Estadual para a População em Situação de Rua (Lei Estadual n.º 3.363/2017);
3. Realizar, ao menos a cada dois anos, o Censo Municipal da População em Situação de Rua no Município de Rio Branco, em parceria com instituições de ensino superior, entre outros;
4. Comprometer os gestores de áreas específicas do executivo municipal para o trabalho integrado no que diz respeito aos direitos da população de rua;
5. Manter equipes permanentes e capacitadas nos serviços estratégicos de atendimento, como Centro Pop e Consultório na Rua;
6. Aproximar, cada vez mais, a equipe do Consultório na Rua das Unidades de Referência e Atenção Primária para linha de continuidade de cuidados em saúde;
7. Estabelecer estratégias de saúde para agravos específicos que mais acometem a população de rua: tuberculose, transtornos mentais, ISTs, entre outros;
8. Ampliar o número de vagas para acolhimento institucional no SUS e SUAS;
9. Mapear e acompanhar as mulheres grávidas em situação de rua, garantindo o atendimento de pré-natal e os demais atendimentos de saúde e de proteção social da genitora e da criança;



10. Regularizar e ofertar, no âmbito dos benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o auxílio viagem/transporte/deslocamento;
11. Estabelecer contatos com gestão estadual dos programas habitacionais visando inserir percentual para pessoas em situação de rua e/ou famílias egressas dos serviços de acolhimento;
12. Clarificar critérios e fluxo de encaminhamentos do público atendido pelo Centro Pop, Dona Elza e equipamentos da saúde mental para as Comunidades Terapêuticas, notadamente as que são financiadas pelo poder público municipal;
13. Estabelecer, com os órgãos de segurança e direitos humanos, estratégia de proteção de pessoas em situação de rua com eventual conflito com organizações criminosas;
14. Consolidação da Rede de Atenção Psicossocial Municipal;
15. Formatar estratégia de cuidado em saúde mental aos profissionais que atuam com a população de rua.

Rio Branco, Acre - 08 de novembro de 2019

Patrícia de Amorim Rêgo
Procuradora de Justiça
Coordenadora Geral do Núcleo de Apoio e
Atendimento Psicossocial

Sammy Barbosa Lopes
Procurador de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania



**MORADIA
PRIMEIRO**

PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

JUSTIFICATIVA E PRINCÍPIOS¹

A República Federativa do Brasil possui como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana e sua Constituição enuncia como objetivos a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais, nos termos do art. 1º, III, e art. 3º da Constituição Federal, respectivamente.

Para tal, ficaram asseguradas, como direitos fundamentais sociais, a moradia, a segurança e a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, *caput*.

A Constituição Federal dispõe, ainda, sobre a questão da competência dos entes federativos, atribuindo a União, aos Estados e aos Municípios o dever sobre:

I - A promoção de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, nos termos do art. 23, IX;

II - O combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, nos termos do art. 23, X.

Em 2009, o Decreto Federal 7.053/09 instituiu a "Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento". Um dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua é, justamente, "assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda".

¹ A presente proposta foi elaborada pelo Grupo de Trabalho "Direito à Moradia para a População em Situação de Rua" coordenado composto pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do MPPR e composto pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção dos Direitos Humanos do MPPR, a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Curitiba, o Movimento Nacional da População em Situação de RUA (MNPR), Terra de Direitos - Organização de Direitos Humanos, Instituto Nacional Direitos Humanos da População em Situação de Rua - INRua, Casa de Acolhida São José; Pastoral do Povo da Rua; Defensoria Pública do Estado do Paraná e Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, por meio do seu Projeto de Extensão "Clínica de Direitos Humanos: Cidade, Espaço e Direitos".



**MORADIA
PRIMEIRO**

Visando à concretização do direito constitucional à moradia, bem como à implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, o presente programa de locação social rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Às pessoas em situação de rua deve ser garantida moradia permanente que preserve sua intimidade e de sua família.
- II. O direito à moradia constitui direito fundamental e sua efetividade é condição prévia de garantia, efetividade e acesso aos demais direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.
- III. O programa deve estar integrado com as demais políticas públicas voltadas à população em situação de rua, de modo que permita a permanência e adaptação dessas pessoas em sua moradia.
- IV. Esse processo de adaptação e reinserção deve respeitar a autonomia e autodeterminação dos beneficiários, vedando-se qualquer forma de discriminação em relação, inclusive no que tange à saúde mental e à eventual dependência química.
- V. O lugar da moradia não se confunde com as instituições de tratamento médico/psicológico - que deve ser oferecido pela rede pública de saúde e assistência social -, nem com os serviços de acolhimento para pernoite temporário ou para moradia provisória.
- VI. O programa visa, entre outros objetivos, à redução de danos.
- VII. A contrapartida dos beneficiários do programa deverá respeitar sua capacidade contributiva e as especificidades da composição de renda das pessoas em situação de rua.
- VIII. Os imóveis disponibilizados pelo programa devem garantir moradia digna como direito e vetor de inclusão social.
- IX. O programa deve propiciar a inserção comunitária, de modo a estimular a superação dos estigmas sociais vivenciados pelas pessoas em situação de rua.
- X. Devem ser priorizados os imóveis:
 - a) em áreas dotadas de infraestrutura urbana e com disponibilidade de equipamentos e serviços públicos;
 - b) localizados nas proximidades dos locais de geração de renda dos beneficiários, priorizando áreas centrais.

Para os fins deste programa, adota-se a definição de pessoa em situação de rua delimitada pelo Decreto nº 7053/09:

Art. 1º Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares



**MORADIA
PRIMEIRO**

interrompidos ou fragilizados e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

Notadamente, dentre as pessoas em situação de rua, há grupos que apresentam acentuada vulnerabilidade social, seja em razão do próprio contexto social em que se encontram, seja pela escassez da malha de serviços públicos para atendimento, tais como idosos, mulheres, pessoas com deficiência, LGBTI's, famílias² (com ou sem crianças), negros, etc. Em consideração a essa especial vulnerabilidade, o programa estabelece critérios de priorização e de com reserva de vagas a esses grupos.

Para que o acesso a todos os serviços públicos básicos seja garantido à população em situação de rua, há necessidade de fortalecimento de políticas públicas intersetoriais.

Entretanto, o provimento de uma habitação é medida primordial para a superação de situações extremadas de vulnerabilidade, assertiva confirmada por experiências bem-sucedidas em outros países que implementaram o modelo do “housing first”³.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA:

1. Descrição da Ação: Oferta de unidades habitacionais de propriedade do poder público (parque público) para a moradia da população em situação de rua, mediante eventual contrapartida (“taxa” ou “aluguel”), normalmente proporcional ao rendimento do beneficiário, segundo faixas regulamentadas em lei. Neste caso, além de novos empreendimentos habitacionais públicos e das intervenções de reabilitação de imóveis já existentes, as “Cotas de Habitação de Interesse Social” previstas no atual Plano Diretor de Curitiba (art. 85) podem ser destinadas prioritariamente ao programa.

Alternativa ou complementarmente, o cadastramento e utilização de imóveis particulares para a mesma finalidade, desde que atendam aos requisitos de localização, custo e habitabilidade. Neste formato, a locação seria realizada entre o Município e o locador (proprietário), diretamente, com eventual cobrança de taxa do beneficiário/morador.

² O programa entende por família os mais diversos arranjos de pessoas que estabelecem vínculos afetivos ou jurídicos entre si, e que mantêm uma relação baseada na solidariedade, tais como o casamento e a união estável, inclusive os homoafetivos, e famílias monoparentais, dentre outras configurações possíveis.

³ “Housing First” é um modelo de política pública já foi adotado por diversos países que se pauta pela prioridade do acesso à habitação. Parte-se da concepção de que, além de direito humano em si mesmo, a habitação é condição e meio de concretização dos demais direitos e, portanto, deve ser o início de uma trajetória de reinserção social, e não seu estágio final. A moradia aqui visada é individual e independente, além de não unificar o espaço de habitação e os espaços de tratamento médico num mesmo local.



Sugere-se, para o caso dos imóveis particulares, articular esta ação com incentivos fiscais e instrumentos de política urbana de caráter indutorio, como IPTU Progressivo no Tempo e Utilização Compulsória, já previstos no Plano Diretor de Curitiba.

2. Requisitos mínimos dos imóveis a serem utilizados pelo programa:

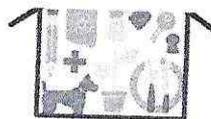
Imóveis de uso residencial, individualizados (habitação unifamiliar e não no modelo de repúblicas), com sistema hidráulico e elétrico adequados. Preferência por unidades acessíveis (o que é uma obrigatoriedade para as novas unidades produzidas pelo Poder Público) e já mobiliadas. Localização em áreas centrais ou com disponibilidade de serviços públicos, com ênfase nos equipamentos de saúde e de assistência social, infraestrutura e associada às possibilidades de geração de renda, conforme a dinâmica da PSR. Demais especificações de segurança e técnicas podem constar da regulamentação do programa e dos editais de chamamento de proprietários interessados, no caso de unidades particulares.

3. Beneficiários da ação:

O público-alvo do programa é a população em situação de rua, definida nos termos do Decreto Federal 7053/2009 como "o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória". Justifica-se o recorte do programa pelo grau de vulnerabilidade social e precariedade das formas de moradia dessa população, que torna este grupo prioridade também para a Política de Habitação de Interesse Social. Em consonância com os princípios da mesma, são requisitos obrigatórios que os beneficiários do programa não sejam proprietários de nenhum imóvel urbano ou rural e que apresentem renda máxima familiar de 3 (três) salários mínimos.

4. Cotas e critérios de priorização do atendimento:

Dada a especificidade da PSR, não se propõem critérios de priorização, mas de reserva de unidades (cotas) nos empreendimentos públicos para os grupos de maior vulnerabilidade na rua e com menor número de equipamentos e serviços de acolhimento específicos: mulheres, casais e/ou famílias com crianças, pessoas LGBT, pessoas com



**MORADIA
PRIMEIRO**

deficiência⁴, negros⁵, idosos⁶. Por sua vez, na modalidade de locação social em imóveis privados, em que não há prévio controle sobre a oferta de unidades, sugere-se a adoção desses critérios como priorização, conjugada à análise sobre a funcionalidade das unidades disponíveis (acessíveis, tamanho adequado para o núcleo familiar em questão, etc.).

5. Contrapartida financeira

Os valores do "aluguel" (taxa) pagos pelos beneficiários serão proporcionais à sua renda. Até 1 (um) salário mínimo, estão isentos da taxa. A partir desta faixa (1 a 3 SM), a contrapartida será de até 5% a 10% da renda familiar. Salienta-se que os valores arrecadados desta forma deverão ser reinjetados no Programa, que não se pautará pela ideia de autofinanciamento/sustentabilidade econômica, mas por princípios de capacidade contributiva.

6. Fontes de Financiamento:

Tendo em vista que já existe, em Curitiba, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o qual, além de recursos orçamentários, recebe repasses voluntários, parte dos valores da Outorga Onerosa do Direito de Construir, o programa seria financiado pelo FMHIS, que é gerido por conselho paritário com participação da sociedade civil. Ademais, importa que o Fundo receba, igualmente, os recursos auferidos via Cota de Habitação de Interesse Social, prevista no art. 85 do Plano Diretor de 2015 e necessita de

4 Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

5 Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais.

6 Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;



**MORADIA
PRIMEIRO**

regulamentação pelo Município. Imóveis ociosos e/ou arrecadados também podem ser destinados ao Programa.

7. Responsável pela Ação:

Preferencialmente, a gestão/coordenação geral do programa deve estar alocada em órgão vinculado à Administração Direta do Município, como a Secretaria de Urbanismo ou demais afetas ao tema. No caso específico de Curitiba, a execução das ações poderia ser realizada pela COHAB-CT, se possível em conjunto com a Fundação de Ação Social (por meio de termos de cooperação, por exemplo), devendo necessariamente integrar-se aos serviços e políticas de saúde, assistência social, entre outros.

8. Temporalidade/Prazos:

Trata-se de solução definitiva de moradia e não temporária, podendo o beneficiário optar por permanecer no imóvel enquanto cumprir os requisitos do programa (não propriedade de imóvel e teto de renda de seis salários mínimos). Caso deixe de cumpri-los, p.e. na hipótese de que a renda passe a ser superior ao limite, preciso que a regulamentação do Programa defina processos de transição dos beneficiários para outras políticas e programas habitacionais compatíveis.

9. Monitoramento, Avaliação e Transparência:

Devem-se prever indicadores e informações necessárias para avaliar os resultados da ação, com relatórios anuais dos resultados e investimentos, viabilizando controle social e a lisura dos procedimentos, não apenas de seleção dos beneficiários, como de seleção dos imóveis particulares locados e de cálculo da remuneração dos proprietários (aluguel). É importante que haja transparência também sobre o acervo imobiliário integrante do Programa, sendo que o cadastro de imóveis particulares pode ser parcialmente publicizado, bem como a cadastro de beneficiários atendidos em cada modalidade (parque público ou privado) e aguardando atendimento (com os respectivos critérios de priorização), desde que informações pessoais não estejam acessíveis e nem seja gerado qualquer tipo de constrangimento ou violação da privacidade. Vale notar que deve ser aberto cadastro *específico* para este programa, que não se confunde com o cadastro geral realizado atualmente pela COHAB-CT para fins de aquisição de imóveis.

10. Serviços e ações integradas

O programa deverá prever, para cada situação específica, as suas formas de integração com as demais políticas públicas e os serviços associados que viabilizem condições dignas de moradia, tais como o acompanhamento de casos especiais de saúde física e mental, trabalho social prévio, apoio à gestão patrimonial e condominial, cobertura de taxas de serviços ou tarifa social (água/luz). recursos para aquisição de mobiliário básico ou comodato do mesmo, etc.